

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2022

Processo nº 50600.031769/2022-01

**Unidade Gestora:** Diretoria de Planejamento e Pesquisa/DPP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº **665/2022** QUE ENTRE SI CELEBRAM O DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES) E A FGV (FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS) COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS DE FOMENTO À CRIAÇÃO DE CURSOS CUSTOMIZADOS DE ESPECIALIZAÇÃO E CURTA DURAÇÃO DE GESTÃO EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, VOLTADO A ATENDER PROFISSIONAIS VINCULADOS A ENTIDADES DOS SETORES PÚBLICO E/OU PRIVADOS.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, Brasília-DF, doravante simplesmente denominado **DNIT**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, Diretor de Planejamento e Pesquisa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº. \*\*\*1316/SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.579.601-\*\*, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIX do artigo 175 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT e a Portaria nº. 4.673, de 31 de julho de 2020, bem como legalmente fundamentado no disposto na Lei n. 10.233/2001 e no artigo 82, inciso II, c/c com os incisos IV e V da mesma Lei e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, doravante denominada pura e simplesmente como **FGV**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e filial inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 33.641.663/0049-99, localizada na Av. Paulista, nº 542, Bela Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por meio da sua área FGV In Company pertencente ao seu Instituto de Desenvolvimento Educacional (FGV IDE), quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

Considerando que o DNIT criou a Escola Nacional de Infraestrutura (ENINFRA), a qual será uma escola de pesquisa, desenvolvimento e capacitação, responsável por desenvolver pesquisas, normativos, capacitação e assessoramento técnico aos diversos órgãos vinculados ao Ministério da Infraestrutura;

Considerando que atualmente o DNIT realiza eventos de capacitação interna para os seus servidores por meios do oferecimento de cursos de curta duração voltados às áreas finalísticas, aproveitando a expertise de seu corpo técnico que conta atualmente com mais de 30 (trinta) doutores e mais 100 (cem) mestres em diferentes áreas;

Considerando a necessidade de cursos voltados à especialização e qualificação de agentes públicos e de profissionais do mercado que estejam capacitados na área de engenharia rodoviária por infraestrutura de transportes, o DNIT vislumbrou a possibilidade de criar cursos de especialização *lato sensu* que preenchesse essa lacuna;

Considerando que a FGV nasceu em 1944, com objetivo inicial de preparar pessoal qualificado para a administração pública e privada do País, sendo responsável pela criação da primeira Escola de Administração Pública do Brasil;

Considerando que a FGV possui a missão de estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional e, hoje possui 10 (dez) Escolas e mais de 90 (noventa) Centros de Pesquisas;

Considerando que a FGV *In Company* é a área da FGV que atua nos principais segmentos da economia brasileira e entrega soluções de educação corporativa customizadas e inovadoras para resolver os desafios estratégicos de organizações públicas, privadas e entidades do terceiro setor;

Considerando que a FGV *In Company* coloca à disposição dos seus clientes as expertises e a excelência das Escolas, Institutos e Centros de Pesquisas da FGV para desenvolver profissionais e apoiá-los na obtenção de resultados organizacionais;

Considerando que o DNIT não é uma escola credenciada junto ao MEC para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

Considerando que a FGV foi convidada para criar e oferecer Cursos de Capacitação, em parceria com o DNIT, mesclando áreas finalísticas, cujos professores serão escolhidos entre os servidores do DNIT e áreas voltadas à parte de gestão, cujos professores serão oriundos da FGV;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo nº: 50600.031769/2022-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o DNIT e a FGV é estabelecer a mútua cooperação para promover ações conjuntas de fomento à criação de cursos customizados de especialização e de curta duração de gestão em engenharia de infraestrutura de transportes, voltado a atender profissionais vinculados a entidades dos setores público e/ou privados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

3.1. As justificativas encontram-se no Plano de Trabalho apresentado pela FGV, anexo ao presente instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

4.1. As metas encontram-se definidas no Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sujeitando-se as partes às determinações da legislação aplicável e suas posteriores

alterações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

### **6.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:**

- a) acompanhar as atividades relativas ao objeto do Presente Acordo;
- b) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do presente Acordo;
- c) levar ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrente deste Acordo, possibilitando a adoção de medidas cabíveis;
- d) prover a infraestrutura tecnológica e/ou física para realização dos cursos, quando for o caso;
- e) cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) divulgar, por seus meios de comunicação os benefícios potenciais da assinatura do presente Acordo.

### **6.2. Constituem obrigações do DNIT:**

- a) indicar os profissionais que atuarão como professores das disciplinas descritos como "Capacitação Técnica", sem que seja ultrapassada a carga horária máxima de 50 % (cinquenta por cento) do total de disciplinas;
- b) enviar à FGV os dados desses profissionais, mencionados na alínea "a" deste item 6.2, para que a mesma possa cadastrá-los na sua plataforma SIGA, viabilizando a realização do curso de acordo com as diretrizes da FGV;
- c) arcar com os custos envolvidos na atuação dos profissionais que indicar para atuar como professores;
- d) indicar à FGV os participantes que preencherão as vagas destinadas aos seus servidores.

### **6.3. Constituem obrigações da FGV:**

- a) divulgar e disponibilizar os cursos, objeto deste Acordo, fazendo-o em seus canais próprios;
- b) desenvolver e realizar a curadoria do conteúdo acadêmico dos cursos;
- c) assegurar o cumprimento do conteúdo programático dos cursos e da metodologia empregada nos mesmos;
- d) indicar os profissionais que atuarão como professores das disciplinas que não tiverem professores indicados pelo DNIT;
- e) elaborar e controlar o cronograma do curso, sendo que eventuais alterações devem ser aprovadas pelo DNIT;
- f) selecionar e escalar os professores de acordo com o cronograma do curso, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda dos cursos;
- g) realizar o pagamento de todos os profissionais elencados para atuar no projeto, com exceção dos professores indicados pelo DNIT, pois esses serão custeados pela mesma; conforme prevê a alínea "c" da cláusula 6.2 deste Acordo;
- h) coordenar o curso em caráter geral;
- i) escolher o coordenador acadêmico do curso e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso, junto com o mesmo;
- j) realizar e controlar a inscrição dos alunos, considerando o número máximo de alunos por turma;
- k) fornecer o material didático a ser utilizado nos cursos, quando for o caso, devendo

conter no material a logomarca da Escola Nacional de Infraestrutura (ENINFRA) e/ou do DNIT, junto da logomarca da FGV;

l) emitir e entregar os certificados dos alunos concluintes dos cursos, quando for o caso, considerando que os certificados deverão conter a logomarca da Escola Nacional de Infraestrutura (ENINFRA) e/ou do DNIT, junto da logomarca da FGV;

m) arcar com os demais custos que existirão na execução dos cursos, com exceção dos pagamentos dos profissionais indicados pelo DNIT, conforme prevê a alínea "c" da cláusula 6.2 deste Acordo;

n) prover a infraestrutura tecnológica e/ou física para realização dos cursos, de acordo com cada caso (aulas remotas ou presenciais);

o) custos com as avaliações de conhecimento a serem aplicadas após cada disciplina, incluindo a compilação e tratamento dos dados, com a emissão de um relatório para envio ao instrutor, seja ele do DNIT ou da FGV;

p) realizar o registro e controle de presença dos participantes, estabelecendo que a obtenção do certificado para os servidores do DNIT atendam aos mesmos critérios dos cursos que a autarquia organiza, ou seja, 75 % de presença, devendo também os participantes do curso obterem a nota mínima, quando o curso exigir; e

q) viabilizar a participação de representante a ser indicado pelo DNIT no processo de organização, estruturação, entre outras atividades acadêmicas prévias à oferta de cada curso, buscando capacitação institucional sobre o fluxo e processo de construção de futuros cursos semelhantes que a Escola Nacional de Infraestrutura (ENINFRA) e/ou do DNIT venham a organizar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

7.1. As atividades decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial injustificadas.

7.2. As ações relacionadas à execução das atividades, objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho anexo, preliminarmente acordado entre os partícipes.

7.3. As diversas disciplinas referentes aos cursos, objeto do presente Acordo, serão estruturadas e realizadas em conjunto pelos partícipes.

7.4. Sempre que houver aulas presenciais, elas serão realizadas, prioritariamente, na FGV da cidade de Brasília-DF ou em outras instalações de responsabilidade do DNIT nessa mesma cidade.

7.5. Os encontros presenciais poderão ser substituídos por encontros virtuais, a critério dos partícipes.

7.6. 8.8. Não serão celebrados contratos ou qualquer tipo de instrumento contratual entre alunos indicados pelo DNIT e a FGV.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. No prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará, formalmente, um gestor e seu respectivo substituto (pessoas físicas) para acompanhar a execução deste Acordo, objetivando zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8.4. São atribuições dos gestores que farão o acompanhamento deste Acordo de Cooperação Técnica, dentre outras:

- a) participar no processo de organização, estruturação, entre outras atividades acadêmicas prévias a oferta de cada curso, buscando capacitação institucional sobre o fluxo e processo de construção de futuros cursos semelhantes que a Escola Nacional de Infraestrutura (ENINFRA) e/ou do DNIT venham a organizar;
- b) cuidar para que a documentação Acordo de Cooperação Técnica esteja em conformidade com a legislação aplicada;
- c) diligenciar para que a execução do Acordo de Cooperação Técnica ocorra conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- d) acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- e) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- f) zelar pelo cumprimento integral do Acordo de Cooperação Técnica; e
- g) emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste Acordo de Cooperação Técnica e o cumprimento do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

9.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**

10.1. Os partícipes obrigam-se, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, cadastros, materiais, informações técnicas, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes forem confiados em razão deste acordo, sejam eles de interesse de qualquer uma delas e/ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, sem prévia e expressa anuência da outra parte, mesmo após o término do presente contrato, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar direta ou indiretamente à outra parte.

10.2. Obrigam-se também a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos em seus respectivos regimentos e regulamentos internos e os da legislação em vigor, qual seja a Lei 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), o Decreto 9.690, de 23/01/2019 ou qualquer outro dispositivo congênere que venha a substituí-la na vigência do presente Acordo.

10.3. Observar, em relação aos direitos autorais, os critérios da Lei 9.610, de 19/02/1998, envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. Legislação aplicável e Definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual, seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).

11.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, a FGV e o DNIT serão considerados OPERADORES dos dados pessoais dos(as) Alunos(as) beneficiários dos Serviços Educacionais que serão gerados por meio deste Acordo. A finalidade deste instrumento consiste na criação de cursos customizados de especialização e de curta duração, para entidades dos setores públicos e privados elaborados pelo FGV-IDE e pelo DNIT. A Instituição que contratar os Serviços Educacionais (“Instituição Contratante”) será a CONTROLADORA dos dados pessoais de seus colaboradores/funcionários que tiverem acesso a estes serviços e deverá determinar as instruções para o tratamento dos dados pessoais envolvidos.

11.3. A FGV e o DNIT tratarão os dados pessoais dos(as) Alunos(as) referentes às atividades de

planejamento, coordenação e direção técnica, científica e pedagógica dos Serviços Educacionais, compreendendo o seguinte, sem prejuízo de outros que se façam estritamente necessários para regular a prestação dos serviços: Nome completo; Sexo; Gênero; Local de nascimento; Nacionalidade; Estado Civil; Endereço pessoal; E-mail pessoal; Telefone pessoal; Telefone celular; Foto; RG; CPF; Código de registro na FGV; Código de curso/programa; Código de matrícula; Data de ingresso; Status acadêmico; Contrato de prestação de serviços educacionais; Curriculum Vitae; Grau de escolaridade; Instituições de ensino frequentadas; Cargo; Empresa; Tempo de experiência no cargo; Área de atuação; Declaração de conclusão de curso de graduação e diploma de graduação; Login de usuário específico e senha; Área de conhecimento da formação acadêmica; e ano de conclusão da formação acadêmica.

11.4. O DNIT será responsável pelo tratamento de dados dos clientes interessados nos cursos, para que a FGV formalize o contato e/ou proposta técnica comercial com os mesmos (dados que serão colhidos: nome da empresa vinculada, nome completo, e-mail e telefone).

11.5. A FGV e o DNIT serão CONTROLADORES em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, e quando tratarem os dados pessoais para finalidades diversas das previstas neste Acordo, respeitado sempre o objeto contratual celebrado com a Instituição Contratante.

11.6. No âmbito dos Serviços Educacionais, conforme a modalidade de serviço disponibilizada, poderá ocorrer a gravação de aulas por meio de ambiente on-line de aperfeiçoamento educacional ofertado pela FGV (doravante denominado “Plataforma de Aprendizagem”) com o objetivo de possibilitar aos(as) alunos(as) o acompanhamento das disciplinas, participar das reuniões e aulas realizadas ao vivo ou assistir as gravações quando não estiverem presentes nos encontros síncronos, garantindo a disponibilização e acessibilidade do conteúdo ofertado.

11.7. O acesso às gravações e à Plataforma de Aprendizagem, poderão ficar disponíveis por até 3 (três) meses, a depender da modalidade do serviço educacional contratado. Durante este período, todas as salas de aula virtuais de disciplinas já realizadas estarão disponíveis para consulta dos(as) Alunos(as), incluindo as aulas gravadas. Após este prazo, as gravações serão eliminadas, salvo se houver base legal que justifique a sua manutenção.

11.8. Salvo se previsto em contrato com a Instituição Contratante, a FGV e o DNIT se comprometem a não disponibilizar as gravações a que se refere esta cláusula em qualquer outro contexto, comercial ou acadêmico.

11.9. O tratamento de dados pessoais realizado por meio da Plataforma de Aprendizagem, ocorrerá em conformidade com os Termos e Condições de Uso, Aviso de Privacidade e demais documentos de proteção de dados vinculados à Plataforma.

11.10. Bases Legais e finalidades para o Tratamento de Dados Pessoais. As principais bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado pelos Agentes de Tratamento são, sem prejuízo de outras que porventura possam ser aplicadas ao caso: (i) execução de serviços educacionais, objetos deste Acordo, conforme as instruções lícitas da Instituição Contratante e procedimentos acadêmicos habituais adotados pelas CONTRATADAS; (ii) consentimento (quando e se exigido); (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (para a eventualidade de dados pessoais que necessariamente precisem ser tratados ou retidos dentro de definições normativas definidas pelo Ministério da Educação) e (iv) interesses legítimos, observados os limites da LGPD.

11.11. Parâmetros de segurança. A FGV e o DNIT deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado, de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. Os partícipes comprometem-se a informar à outra, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

11.12. Responsabilidades dos agentes de tratamento. O DNIT poderá ser responsabilizado solidariamente pelos tratamentos irregulares a que der causa em: (i) descumprimento da LGPD e/ou caso (ii) não observe instrução lícita deste instrumento ou (iii) do instrumento celebrado com a Instituição Contratante.

11.13. 13.6. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. Caso o DNIT receba alguma requisição de direito de proteção de dados conforme estabelecido pelo Capítulo III da LGPD, remeterá a solicitação à FGV para que esta avalie com a Instituição Contratante sobre como proceder.

11.14. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

I - Repasse para outro OPERADOR vinculado a um dos partícipes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para a prestação de serviços ou fornecimento de infraestrutura tecnológica e que, por logística, implique o tratamento de dados pessoais. Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento, respeitando-se sempre a LGPD;

II - Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano;

III - A FGV e o DNIT poderão realizar, se aplicável, o compartilhamento do relatório de desempenho acadêmico dos(as) Aluno(as) beneficiários com a Instituição Contratante contendo os seguintes dados ou outros que estritamente se fizerem necessários e estejam amparados em base legal: nome, data de nascimento, gênero, CPF, município e Estado de residência, área de conhecimento da formação e grau de formação, cursos em que se inscreveu e/ou concluiu, relatório de acesso aos cursos, notas, frequências e conclusão de TCC's.

11.15. Eliminação. Salvo se houver base legal para a sua manutenção, o que inclui as obrigações de sua retenção, segundo o Ministério da Educação, os dados pessoais dos(as) Alunos(as) serão eliminados dos sistemas da FGV e do DNIT, mediante:

I - requisição dos(as) Alunos(as) – se tal requisição for julgada como procedente;

II - quando tais dados pessoais não forem mais necessários para o cumprimento do presente Acordo.

11.16. Mesmo após o tratamento, as obrigações de proteção de dados pessoais permanecem limitadas às finalidades definidas neste Acordo entre a FGV e o DNIT e/ou entre este e a Instituição Contratante, sendo vedado o aproveitamento de dados pessoais para finalidades distintas e/ou benefícios próprios;

11.17. É vedado o envio e-mail marketing, de quaisquer comunicações, avisos ou peças promocionais opcionais em nome da, ou com menção à FGV a Alunos(as) vinculados à Instituição Contratante, exceto se tais mensagens forem avençadas previamente e por escrito entre as partes e/ou entre elas e a Instituição Contratante;

11.18. Conformidade. A FGV e o DNIT buscarão a adequação contínua às legislações de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de Autoridades competentes, especialmente em relação às diretrizes a serem estipuladas pela ANPD. Respeitará também as diretrizes da Instituição Contratante e, ainda, deste Acordo, especialmente em relação à observância de Manuais ou documentos relacionados à LGPD compartilhados pela FGV, bem como de cursos e/ou treinamentos por esta designados a seu corpo de colaboradores em geral. As medidas de adequação à LGPD tomadas pela FGV, as suas Políticas, Guias e as informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados Pessoais estão acessíveis no endereço: <https://portal.fgv.br/protECAO-dados-pessoais>.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes.

12.2. As alterações que visem a materialização das condições previstas no presente Acordo, serão

promovidas por meio de Termo Aditivo, a exemplo as alterações quanto ao prazo global.

12.3. Demais alterações de implementação de condições decorrentes do presente Acordo, poderão ser registradas por simples apostila ou simples Ofício comunicativo, dispensando a celebração de aditamento, conforme o rol exemplificativo a seguir:

- a) alterações de texto;
- b) alterações de gestão;
- c) alterações de fiscalização;
- d) erros materiais;
- e) alteração de meta dentro do Plano de Trabalho.

12.4. Alterações dos responsáveis que efetuarão o acompanhamento do cumprimento do objeto da parceria podem ser comunicados em simples Ofício, dispensando celebração de Aditivo ou Apostilamento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, devendo notificar o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENEFICIÁRIOS**

14.1. São beneficiários deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

14.1.1. O DNIT e todas as entidades que com ele se relacionam para difundir o conhecimento, objeto do presente Acordo.

14.1.2. A FGV através do fortalecimento do apoio técnico e qualificação dos profissionais quanto ao conteúdo do curso, objeto do presente Acordo.

14.1.3. A SOCIEDADE CIVIL que passará a contar com profissionais melhores capacitados na área de infraestrutura de transportes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E DO ÔNUS**

15.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

15.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos profissionais, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

15.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

16.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

16.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por prazo determinado.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

17.1. O prazo de execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA encontra-se definido no Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

18.1. O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, nos termos da legislação vigente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO DA MARCA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1. Se do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA resultar obra científica ou literária, ou qualquer propriedade intelectual, os direitos e obrigações decorrentes serão estabelecidos em acordo específico.

19.2. Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ocorrer, por uma Parte, com a prévia e expressa autorização da outra.

19.3. Este Acordo não autoriza qualquer um dos partícipes a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

19.4. Os partícipes poderão divulgar as marcas, única e exclusivamente, na hipótese prevista na cláusula terceira, item 6.1, alínea “f” do presente Acordo.

19.5. Não obstante o estipulado acima, todo o material e conteúdo desenvolvidos por cada partícipe, individualmente, permanecem de propriedade desta e, os produtos desenvolvidos em conjunto no âmbito deste Acordo pertencem aos partícipes.

19.6. O DNIT precisará da aprovação da FGV, antes de divulgar a marca desta última, na previsão do item 19.4 desta cláusula.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

20.1. Os partícipes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis;

20.2. Os partícipes e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente Acordo, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção;

20.3. Cada um dos partícipes compromete-se a comunicar por escrito à outra Parte, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às

atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo;

20.4. Ajustam os partícipes que as atividades referentes ao Acordo ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos Projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção;

20.5. Os partícipes declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados;

20.6. Os partícipes declaram e garantem mutuamente que:

I - exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Acordo e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

II - não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

III - não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

IV - não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

VI - comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

20.7. O descumprimento por quaisquer dos partícipes das Leis Anticorrupção relacionadas às atividades vinculadas ao objeto do presente Acordo conferirá ao outro partícipe o direito de rescindir motivadamente o presente Acordo. O partícipe que ensejar a violação isentará o outro partícipe de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Caberá ao DNIT providenciar e arcar com os custos da publicação, por extrato, deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleita a Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União/CCAF/AGU, na forma do artigo 4º, inciso XI, 6 da Lei Complementar n° 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto n° 7.392, de 13 de dezembro de 2010, Portaria AGU n° 1099, de 28 de julho de 2008 e da Portaria AGU n° 1099, de 28 de julho de 2008.

E por estarem de acordo, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

*(Documento assinado eletronicamente)*  
**LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**  
Diretor de Planejamento e Pesquisa/DNIT

*(Documento assinado eletronicamente)*  
**CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**  
Responsável pela FGV



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buratto de Lima, Coordenador-Geral do Instituto de Pesquisas em Transportes**, em 12/12/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13142191** e o código CRC **D5F628A2**.

Referência: Processo nº 50600.031769/2022-01

SEI nº 13142191



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF |